



**VNiVERSIDAD  
D SALAMANCA**

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

**UNIVERSIDAD DE SALAMANCA  
DEPARTAMENTO DE DERECHO PRIVADO**

**TESIS DOCTORAL**

**ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA LEGÍTIMA: REFLEXÕES SOBRE  
FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE A PROBLEMÁTICA DA SUCESSÃO DA  
EMPRESA FAMILIAR**

AUTOR:

**LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL SANTOS**

DIRECCIÓN ACADÉMICA:

**JOSÉ ANTONIO MARTÍN PÉREZ**

**HENRIQUE GARBELLINI CÁRNIO**

Salamanca, 2023

**FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP**

**LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL SANTOS**

**ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA LEGÍTIMA: REFLEXÕES SOBRE  
FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE A PROBLEMÁTICA DA SUCESSÃO DA  
EMPRESA FAMILIAR**

**SÃO PAULO/SP  
2023**

**LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL SANTOS**

**ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA LEGÍTIMA: REFLEXÕES SOBRE  
FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE A PROBLEMÁTICA DA SUCESSÃO DA  
EMPRESA FAMILIAR**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, em regime de Cotutela de Tese e Dupla Titulação com a Universidade de Salamanca (USAL), sob orientação dos Professores: Dr. Henrique Garbellini Cárnio (FADISP-Brasil) e Dr. José Antonio Martín Pérez (USAL-Espanha)

**SÃO PAULO/SP  
2023**

Catálogo na fonte: Biblioteca FADISP

S237a

Santos, Larissa Maia Freitas Salerno Miguel.

Análise constitucional da legítima: reflexões sobre flexibilização frente a problemática da sucessão da empresa familiar. / Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos. – 2023.

240 f.; fl.: 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Garbellini Cárnio (FADISP-Brasil)

Orientador: Prof. Dr. José Antonio Martín Pérez (USAL-Espanha)

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade Autônoma de Direito (FADISP) – São Paulo, 2023.

1. Herança legítima. 2. Empresa familiar. 3. Sucessão. I. Cárnio, Henrique Garbellini. II. FADISP. III. Título. IV. Pérez, José Antonio Martín.

**CDU: 347.65**

LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL SANTOS

**ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA LEGÍTIMA: REFLEXÕES SOBRE  
FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE A PROBLEMÁTICA DA SUCESSÃO DA  
EMPRESA FAMILIAR**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, em regime de Cotutela de Tese e Dupla Titulação com a Universidade de Salamanca (USAL), sob orientação dos Professores: Dr. Henrique Garbellini Cárnio (FADISP-Brasil) e Dr. José Antonio Martín Pérez (USAL-Espanha)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Defesa em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local de defesa: Universidade de Salamanca, Espanha

## RESUMO

A presente tese busca refletir sobre a possibilidade de flexibilização do instituto da legítima, dentro da área de Direito das Sucessões, a partir do paradigma da problemática da sucessão das empresas familiares, cenário onde ocorre a intersecção entre família, empresa e sucessão. A importância e a relevância socioeconômicas da empresa familiar, não somente no âmbito interno brasileiro, como em outros países, a exemplo da Espanha, justificam a escolha do tema para o presente estudo. Mesmo com essa representatividade, o ordenamento jurídico ainda não conseguiu estabelecer caminhos sólidos para se trabalhar com a problemática da sucessão das empresas familiares, principalmente sob a perspectiva de limitação da autonomia privada para a elaboração e a efetividade de planejamentos sucessórios. Dessa forma, a ideia inicial é analisar a evolução da família, desde a sua origem histórica com a influência do Direito Romano e do Direito Canônico, até a família contemporânea, reconhecida em todas as formas de manifestação familiar e pautada em princípios constitucionais como da dignidade da pessoa humana, da liberdade, do pluralismo, da solidariedade e da afetividade. Em seguida, dedicar-se a explorar o direito constitucional à herança a partir do instituto da legítima, e a traçar os contornos dos fundamentos axiológicos para sua manutenção, confrontando-os com o princípio da autonomia privada. Ao se debruçar sobre a empresa familiar, urge analisar o seu conceito, os seus desafios, as suas características e a sua relevância, sob o prisma dos princípios indispensáveis que regem o Direito Empresarial e Societário, apresentar os problemas e as dificuldades da junção da empresa com as normas de direito sucessório além da análise de instrumentos utilizados para o elaborar o planejamento sucessório para, em seguida, apresentar as reflexões sobre a temática. Concluindo-se pela necessidade de adequação do instituto da legítima a partir de sua funcionalização e da adequação de suas normas com o objetivo de garantir um maior equilíbrio do princípio da autonomia privada com o os princípios da solidariedade e da função social da herança, compete analisar sua releitura com os critérios de proteção aos vulneráveis aos economicamente dependentes. Por derradeiro, passa-se a traçar uma proposta *de lege ferenda* de possíveis alterações legislativas das normas de direito sucessório que regulam a legítima, adequando-as às mudanças e aos anseios sociais e familiares, em busca a possibilitar a conformação do instituto com os princípios e as garantias constitucionais.

**Palavras-chaves:** Empresa Familiar. Sucessão. Herança Legítima.

## **RESUMEN**

*Esta tesis busca reflexionar sobre la posibilidad de flexibilizar el instituto de la legítima, dentro del área del Derecho de Sucesiones, a partir del paradigma de la sucesión de las empresas familiares, escenario donde se da la intersección entre familia, empresa y sucesión. La importancia y relevancia socioeconómica de la empresa familiar, no solo en Brasil, sino también en otros países, como España, justifican la elección del tema para este estudio. A pesar de su relevancia, el ordenamiento jurídico aún no ha podido establecer formas sólidas de trabajar el problema de la sucesión, principalmente desde la perspectiva de establecer el alcance de la autonomía privada para la elaboración y efectividad de la planificación sucesoria. De esta forma, la idea inicial es analizar la evolución de la familia, desde su origen histórico con la influencia del Derecho Romano y el Derecho Canónico hasta la familia contemporánea, reconocida en todas las formas de manifestación familiar y fundamentada en principios constitucionales como la dignidad humana, la libertad, el pluralismo, la solidaridad y el afecto. Luego, procederemos a explorar el derecho constitucional a la herencia, desde la perspectiva del instituto de la legítima, y delinear los contornos de los fundamentos axiológicos para su mantenimiento, confrontándolos con el principio de la autonomía privada. Al mirar a la empresa familiar, es urgente analizar su concepto, desafíos, características y pertinencia, bajo el prisma de los principios indispensables que rigen el Derecho Empresarial y Societario, además de presentar los problemas y dificultades de vincular la empresa con las normas del derecho sucesorio, y el análisis de los instrumentos utilizados para elaborar la planificación sucesoria, para luego presentar reflexiones sobre el tema. También se plantea la necesidad de adecuar el instituto de la legítima a partir de su funcionalización y adecuación de sus normas, con el objetivo de garantizar un mayor equilibrio del principio de autonomía privada con los principios de solidaridad y la función social de la herencia, por lo que nos corresponde analizar su reinterpretación con criterios de protección a los vulnerables y económicamente dependientes. Finalmente, se elabora una propuesta de lege ferenda para posibles modificaciones legislativas a las normas del Derecho sucesorio que regula las legítimas, adaptándolas a los cambios y preocupaciones sociales y familiares, buscando la posibilidad de la conformación del instituto con los principios y garantías constitucionales.*

**Palabras-claves:** Empresa familiar. Sucesión. Herencia Legítima.

## **ABSTRACT**

*This thesis seeks to reflect on the possibility of making the legitimate institute more flexible, within the area of Succession Law, based on the paradigm of the succession of family businesses, a scenario where the intersection between family, business and succession occurs. The socioeconomic importance and relevance of the family business, not only within Brazil, but also in other countries, such as Spain, justify the choice of theme for this study. Even with this representativeness, the legal system has not yet been able to establish solid ways to work with the problem of succession, mainly from the perspective of limiting private autonomy for the elaboration and effectiveness of succession planning. In this way, the initial idea is to analyze the evolution of the family, from its historical origin with the influence of Roman Law and Canon Law to the contemporary family, recognized in all forms of family manifestation and based on constitutional principles such as human dignity, freedom, pluralism, solidarity and affection. Then, dedicate yourself to exploring the constitutional right to inheritance, from the perspective of the legitimate institute, and outline the contours of the axiological foundations for its maintenance, confronting them with the principle of private autonomy. When looking at the family business, it is urgent to analyze its concept, challenges, characteristics and relevance, under the prism of the indispensable principles that govern Corporate and Corporate Law, in addition to presenting the problems and difficulties of joining the company with the rules of inheritance law, and the analysis of instruments used to prepare succession planning, and then present reflections on the subject. Concluding by the need to adapt the legitimate institute based on its functionalization and adequacy of its norms with the objective of guaranteeing a greater balance of the principle of private autonomy with the principles of solidarity and the social function of inheritance, it is up to us to analyze its reinterpretation with criteria of protection for the vulnerable and the economically dependent. Finally, a lege ferenda proposal is drawn up for possible legislative changes to the rules of inheritance law that regulate the legitimate, adapting them to changes and social and family concerns, seeking to enable the institute to comply with constitutional principles and guarantees.*

.

**Key words:** *Family Business. Succession. Legitimate Inheritance.*



## **LISTA DE SIGLAS**

**ADI – Ação direta de inconstitucionalidade**

**ADPF- Arguição de descumprimento de preceito fundamental**

**CCB – Código Civil Brasileiro**

**CCCat – Código Civil de Catalunha**

**CCE – Código Civil Espanhol**

**CCP – Código Civil Português**

**CFB – Constituição Federal do Brasil**

**CJF – Conselho da Justiça Federal**

**CNJ – Conselho Nacional de Justiça**

**EC – Emenda Constitucional**

**ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**

**IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família**

**STF – Supremo Tribunal Federal**

**STJ – Superior Tribunal de Justiça**

**TJ – Tribunal de Justiça**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 A FAMÍLIA NA HISTÓRIA E A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1 A influência do direito canônico no direito romano e suas reverberações no direito brasileiro .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2 A influência da religião e do direito romano no modelo familiar.....</b>	<b>32</b>
<b>2.3 A evolução da família e os avanços da CF/88.....</b>	<b>41</b>
<b>2.4 Os princípios constitucionais aplicáveis ao direito de família .....</b>	<b>44</b>
<b>2.4.1 Princípio da dignidade da pessoa humana .....</b>	<b>45</b>
<b>2.4.2 Princípio da liberdade .....</b>	<b>48</b>
<b>2.4.3 Princípio da igualdade .....</b>	<b>50</b>
<b>2.4.4 Princípio da solidariedade familiar e reciprocidade.....</b>	<b>53</b>
<b>2.4.5 Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.....</b>	<b>54</b>
<b>2.4.6 Princípio da proteção do idoso e da pessoa com deficiência... </b>	<b>56</b>
<b>2.5 A lógica da família afetiva contemporânea.....</b>	<b>59</b>
<b>2.5.1 Princípio da afetividade e as relações de afeto .....</b>	<b>59</b>
<b>2.5.2 Pluralismo familiar e não discriminação: a realidade social e as pluripossibilidades.....</b>	<b>62</b>
<b>3 O DIREITO CONSTITUCIONAL À HERANÇA NA PERSPECTIVA DA LEGÍTIMA .....</b>	<b>67</b>

3.1 A sucessão no direito romano.....	67
3.1.1 Reconhecimento formal da sucessão legítima: a lei das 12 tábuas.....	69
3.1.2 Reconhecimento material da legítima: a <i>lex falcidia</i> .....	71
3.2 O tratamento da legítima no direito estrangeiro .....	72
3.2.1 Direito espanhol .....	73
3.2.2 Direito português.....	81
3.2.3 Direito italiano.....	86
3.3 A legítima no direito brasileiro .....	89
3.3.1 A evolução do tratamento legal da legítima no ordenamento jurídico brasileiro.....	90
3.4 O fundamento axiológico da legítima .....	99
3.5 A redução das liberalidades inoficiosas.....	102
3.6. A colação.....	107
3.7 A proibição de pactos sucessórios: o <i>pacta corvina</i> .....	110
3.8 A legítima x princípio da autonomia privada.....	113
4 A EMPRESA FAMILIAR E A LEGÍTIMA.....	119
4.1 Conceito de empresa familiar .....	121
4.2 Características, desafios e relevância da empresa familiar.....	124

**4.3 O princípio da função social e o princípio da preservação da empresa -  
necessidade de manutenção da natureza das empresas familiares .....132**

**4.4 A empresa familiar e o direito sucessório - problemas e dificuldades  
da sucessão causa mortis da empresa familiar e a dificuldade de planejamento  
sucessório efetivo .....136**

**4.4.1 Os efeitos da quebra da *affectio societatis* em decorrência dos  
conflitos familiares entre herdeiros nas empresas familiares .....141**

**4.5 Instrumentos tradicionais de planejamento sucessório familiar .....144**

**4.5.1 Testamento .....145**

**4.5.2 Doação.....150**

**4.5.3 Holding familiar .....154**

**4.5.4 Pactos familiares de empresa - os protocolos familiares.....158**

**5 REFLEXÕES SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGÍTIMA FRENTE A  
PROBLEMÁTICA DA SUCESSÃO DA EMPRESA FAMILIAR .....164**

**5.1 Descompasso axiológico das normas de sucessão  
legítima.....164**

**5.2 Flexibilização da legítima frente a observância do princípio da  
autonomia  
privada.....171**

**5.3 Proteção com base na vulnerabilidade: releitura da reserva da legítima  
em observância ao princípio da função social da herança e do princípio da  
solidariedade .....176**

<b>5.4 Análise crítica do cônjuge, do companheiro e dos ascendentes como herdeiros necessários - reflexões de modernização legislativa .....</b>	<b>184</b>
<b>5.5 Possibilidade de relativização da proibição genérica de contratualização do fenômeno sucessório - a possibilidade de renúncia antecipada à sucessão futura em pacto antenupcial.....</b>	<b>191</b>
<b>5.6 Relevância dos protocolos familiares empresariais na solução de problemas da sucessão de empresa familiar – maior liberdade para planejamento da sucessão.....</b>	<b>201</b>
<b>5.7 A flexibilização da legítima: proposta de lege ferenda.....</b>	<b>210</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>219</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>227</b>
<b>LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....</b>	<b>239</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece a família como base da sociedade e determina ao Estado o exercício de primar por sua proteção, além de garantir o direito constitucional à herança, atribuindo ao legislador infraconstitucional a regulamentação das normas que regem sucessão hereditária.

No entanto, o modelo familiar adotado em 1988 passou por várias modificações, inclusive levando muitos sociólogos, como Jean Pierre Bourdieu, Jurgen Habermas, dentre outros, a apontarem as novas estruturas sociais e suas complexidades numa teia de discussões que se estende até os dias atuais, deixando a compreensão teórico-conceitual da, ainda no campo da indefinição.

Porém, independentemente das finitudes de tais bases conceituais, ou ainda, do consenso entre seus pesquisadores e doutrinadores, o que se tem de fato é que o conceito e o contexto familiar não são nem de perto o que se compreendia em 1988. A família da atualidade é compreendida a partir de seu dinamismo e das pluripossibilidades de constituição familiar, cujos princípios norteadores são o da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autonomia privada, do afeto, do pluralismo e da solidariedade familiar.

As normas de Direito Sucessório, no entanto, não acompanharam a evolução e se apresentam em total e complexo descompasso axiológico com a realidade e as demandas sociais, especialmente as regras que regulam o instituto da legítima.

A importância e a representatividade socioeconômica das empresas familiares, por sua vez, demandam cada dia mais a necessidade de uma análise quanto aos desafios e à problemática que gira em torno de sua sucessão. A limitação da autonomia privada por institutos de direito sucessório ainda constitui considerável obstáculo para a elaboração, pelas empresas familiares, de um planejamento sucessório efetivo que ao menos diminua a possibilidade de aparecimento dos conflitos advindos da transmissão da empresa em decorrência de sucessão *mortis causa*.

Dessa forma, a fim de evitar consequências prejudiciais, conservar e preservar o patrimônio e a continuidade da empresa familiar através das gerações, além de trazer uma modernização a institutos jurídicos que não mais encontram fundamento para se manterem inalterados, é necessário realizar uma análise crítica das normas sucessórias a fim de que o Direito possa se adequar às realidades sociais e colocar à disposição dos indivíduos, do empresário e da família, estruturas que permitam uma funcionalização do instituto da legítima e possibilite, com isso, a continuidade e a sobrevivência das empresas familiares quando da morte do fundador.

Cabe ao Direito se adequar às complexidades sociais, bem como adequar sua aplicabilidade na busca por justiça e equidade, independentemente de crenças sociais ou de análises hermenêuticas que tendem a subverter aos antagonismos das influências pessoais de seus intérpretes.

Da mesma forma, o Direito precisa se adequar paulatinamente na compreensão das modificações das estruturas das instituições familiares, trazendo uma hermenêutica do direito à herança baseada em sua real função social. Acredita-se que grande parte desta inércia legislativa esteja associada ainda à compreensão arcaica sobre o conceito de família, reverberando, assim, nas compreensões sobre o direito de herança, e conseqüentemente, atuando diretamente nas empresas familiares, já que sobre essas também incide o direito sucessório.

Nesse sentido, cabe a este estudo trazer à tona a seguinte questão: Como a nova constituição de família afeta o planejamento sucessório, sob a perspectiva da problemáticas da sucessão das empresas familiares, e como o direito sucessório deve a isso se adequar?

Assim, como objetivo principal, tem-se de estabelecer reflexões a partir da análise da construção do novo contexto familiar e como essa construção compõe a necessidade de repensar alguns aspectos fundamentais do direito, dentre eles a estrutura normativa do instituto da legítima sob o prisma da observância e proteção da autonomia privada.

Quanto à metodologia, utilizou-se o dedutivo-qualitativo, a partir do emprego de pesquisa histórica, jurisprudencial, bibliográfica e documental, além da análise da

legislação estrangeira, especialmente a espanhola, a portuguesa e a italiana. O método dedutivo foi utilizado com o propósito de explicar as premissas partindo da análise do geral, com um raciocínio em ordem decrescente, para ao final alcançar a conclusão.

A estrutura dessa tese foi então norteada precipuamente de acordo com os objetivos aqui elencados, cabendo a cada capítulo a análise dos desdobramentos da problemática proposta, a sustentar as argumentações e arguições na condução de uma linha sistêmica que levou ao embasamento das reflexões centrais e da proposta legislativa *de lege ferenda*, considerada a maior das contribuições desse trabalho.

No segundo capítulo, objetiva-se traçar um estudo sobre a evolução da família historicamente, desde sua concepção atrelada à influência do Direito Romano e do Direito Canônico, até a compreensão contemporânea de sua essência, pautada no reconhecimento do afeto como princípio jurídico e das diversas formas de entidades familiares.

No terceiro capítulo, dedica-se a compreender o direito constitucional à herança na perspectiva do instituto da legítima, desde a análise de suas linhas gerais na antiguidade, passando por sua evolução no ordenamento jurídico brasileiro, até chegamos aos desdobramentos dos fundamentos da legítima que buscam justificar a limitação da autonomia privada da forma como atualmente é estruturada.

Essa análise é indispensável para se estabelecer uma releitura desses fundamentos com objetivo de se garantir a observância da real função social da herança e da solidariedade familiar e social.

No quarto capítulo aborda-se o estudo das empresas familiares, desde seu conceito, relevância, até a problemática utilizada como paradigma para as reflexões a que o trabalho se propõe, consubstanciada nos problemas e nas dificuldades da sucessão *mortis causa* da empresa familiar e a dificuldade de planejamento sucessório efetivo diante das limitações à autonomia privada dispostas nas normas de Direito Sucessório.

No quinto e último capítulo parte-se para a construção das reflexões propostas com vista a analisar a possibilidade de flexibilização do instituto da legítima, com o



confronto a partir da observância dos princípios da autonomia privada, da função social da herança e da solidariedade, reconstruindo seus fundamentos a partir de critérios de vulnerabilidade e necessidade do herdeiro.

Num segundo momento, analisa-se a possibilidade de relativização da proibição genérica dos pactos sucessórios e propõe-se a inclusão de exceções que possibilitem um melhor planejamento sucessório, além de uma maior conformação da legislação aplicável às demandas sociais complexas.

Por fim, derradeiramente no capítulo, sugere-se *de lege ferenda* uma estrutura normativa com propostas de adequação e modernização das normas que regem o instituto sucessório da legítima, entre elas que a limitação da autonomia privada e a intervenção estatal fique reservada à observância e proteção de herdeiros vulneráveis ou economicamente dependentes do autor da herança. Não sendo o caso, a autonomia privada do autor da herança em dispor de seu patrimônio para efeitos *mortis causa* deve ser garantida.

## CONCLUSÕES

Após o estudo da temática e problematização propostas, podemos extrair diversas conclusões e propostas que poderão, quem sabe, contribuir na busca por soluções efetivas e concretas que, para uma melhor exposição e visualização, foram enumeradas a seguir.

1. No primeiro capítulo foi possível observar que o direito foi construído de acordo com a realidade de cada período, sendo o direito brasileiro influenciado diretamente pelo Direito Romano e, muito mais ainda, pelo Direito Canônico. Esse, por sua vez, atuou na construção da História ocidental quase de forma unânime sobre os demais direitos, especialmente o romano, uma vez que a sociedade passou a ser guiada pela Igreja, especialmente no longo período de inquisição, que ocasionou acusações, perseguições, e até mesmo condenações à morte de indivíduos e familiares que fossem acusados de algum tipo de afronto à Igreja. Esse contexto, fez com que muitos operadores do direito passassem a observar a compreensão da família e da herança de acordo com os princípios estabelecidos e norteados pela Igreja Católica Apostólica Romana.

2. Especialmente depois da década de 1980, com o advento da Constituição Federal de 1988, pôde-se observar diversas disruptivas que levaram o direito a se adequar aos novos desdobramentos sociais e às diversas formas de família que, embora sempre existentes, foram por muito tempo condenadas à invisibilidade jurídica, até chegar às pluripossibilidades de entidades familiares, que devem ser todas igualmente respeitadas, vedada qualquer forma de discriminação, tanto que a própria nomenclatura do direito regulatório se pluralizou, sendo denominado por muitos doutrinadores de Direito das Famílias.

3. As normas de Direito das Família são pautadas, atualmente, nos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da autonomia privada, da igualdade sob sua perspectiva material e não meramente formal, da solidariedade familiar e da reciprocidade, da proteção especial da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, da afetividade e do pluralismo familiar.

4. No caso do direito à herança, garantia expressa constitucionalmente - embora se discursse sobre o estado laico - ainda sentiremos, de forma muito presente,

os reflexos e as reverberações da religião e do Direito Romano, sendo que o direito sucessório permanece, na maioria de suas normas, inalterado e desatualizado, o que gera um descompasso evolutivo frente ao pluralismo familiar, especialmente quando analisamos o instituto da legítima.

5. A legítima no Direito Romano surge como consequência dos abusos efetuados pelo testador durante a vigência da livre disposição patrimonial. Há, portanto, uma inversão do paradigma antigo - quando a sucessão testamentária era a regra e a sucessão legítima a exceção, de forma que, atualmente, a maioria das sucessões são regidas pelas normas de sucessão legítima, no Brasil, não há uma cultura forte de se fazer testamento.

6. A finalidade essencial do instituto da legítima, em geral, é garantir que uma parte da herança do falecido seja destinada obrigatoriamente aos familiares estipulados por força de lei, normalmente determinados por critérios de parentesco, consaguinidade e conjugalidade – na maioria dos ordenamentos jurídicos que prevê o instituto, é reservada em favor dos descendentes, ascendentes e cônjuge. Assim, a lei presume a vontade do *de cuius*, limitando a sua autonomia privada de livre disposição patrimonial para efeitos *mortis causa*.

7. A natureza jurídica da legítima no direito espanhol é, na doutrina majoritária, considerada uma *pars bonorum*, pois a integração normativa dos artigos do Código Civil comum, quem tratam sobre o instituto da legítima, permite a conclusão de que o legitimário tem direito à uma parte ou corta do acervo líquido da herança, mas ela pode ser satisfeita pelos herdeiros na forma como preferirem, inclusive em dinheiro.

8. A legítima no direito brasileiro, atualmente, corresponde à metade do patrimônio deixado pelo *de cuius*, em percentual estanque, cuja ordem de vocação hereditária estipula, em primeira posição de recebimento, os descendentes em concorrência com o cônjuge; não havendo descendentes, tem direito os ascendentes em concorrência com o cônjuge; em terceira posição, o cônjuge isoladamente, em quarta posição, os colaterais até quarto grau. Não havendo herdeiros sucessíveis, a herança é devolvida ao Estado.

9. A partir de uma análise de sua disposição nas legislações estrangeiras e na legislação brasileira, podemos extrair que a legítima tem como fundamentos a

presunção da vontade do *de cuius*; um benefício em favor da família a partir do princípio da solidariedade, a fim de garantir a um patrimônio mínimo para os membros familiares; o próprio direito de propriedade, que deve ser mantido no seio familiar.

10. A proibição genérica aos pactos sucessórios – também denominados de *pacta corvina* – constituem outra limitação à autonomia privada de livre disposição patrimonial, pois veda a estipulação contratual que tenha por objeto a herança de pessoa viva, ou seja, sucessão ainda não aberta. Essa proibição está presente na maioria das legislações de influência do Direito Romano, e se fundamenta principalmente na presunção de imoralidade presente na especulação sobre a morte de alguém. Nesse sentido, poderia se despertar o desejo de morte da pessoa cuja herança se contrata.

11. A junção entre o direito empresarial – na perspectiva da empresa familiar – e o instituto sucessório da legítima serviu de problemática paradigma para as reflexões e propostas de adequação e flexibilização da legítima, a partir da análise das problemáticas que envolvem as empresas familiares quando do planejamento ou execução da sucessão, mormente em virtude das dificuldades de se desenhar um planejamento sucessório efetivo em razão das limitações legais ao exercício da disposição patrimonial para efeitos *post mortem* – notadamente o instituto da legítima e a absoluta proibição dos pactos sucessórios.

12. No estudo específico das empresas familiares, adotamos a conceituação de que se trata de empresas cujos membros são interligados por uma ou mais relações familiares, ou controladas e gerenciadas pelos membros de uma mesma família, passada de geração para geração. Em razão de sua relevância socioeconômica, houve significativo aumento nos estudos das empresas familiares, principalmente direcionados a compreender as suas peculiaridades partir da junção entre família, patrimônio e empresa, e as dificuldades que giram em torno da sua transmissão, principalmente em razão do falecimento do titular – se empresa individual -, ou do quotista ou acionista majoritário – se sociedade familiar.

13. A rígida estrutura normativa da legítima impede, muitas vezes, de se efetuar um planejamento sucessório que garanta, ou ao menos aumente, o êxito da sucessão das empresas familiar, pois num caso de não haver bens suficientes fora do patrimônio

empresarial para garantir o pagamento da reserva da legítima, inevitavelmente haverá a entrada de pessoas estranhas à atividade e a organização empresarial, ou a necessidade de se pagar as quotas sociais para evitar a sua entrada, descapitalizando a empresa, o que pode causar um abalo patrimonial significativo.

A partir dessa problemática, em muitos casos isso gera conflitos internos que prejudicam a administração da empresa, ou mesmo os próprios conflitos sucessórios são transplantados para dentro do âmbito empresarial. Isso pode gerar a quebra do elemento da *affectio societatis*, cuja presença é indispensável na configuração e na continuidade das empresas familiares, talvez mais do que em qualquer outra forma de constituição empresarial.

14. Em decorrência dessa problemática inserida no âmbito das empresas familiares, há uma tendência contemporânea em criar mecanismos e instrumentos de planejamento sucessório, cujo objetivo é tentar estruturar a sucessão empresarial a fim de evitar a incidência dos conflitos que podem resultar da morte do titular ou de integrantes do quadro societário. Dentre os instrumentos mais tracionais de planejamento sucessório familiar, estudamos, brevemente, as figuras do testamento, da doação, da *holding* familiar e dos protocolos familiares empresariais.

15. O planejamento sucessório pode ser conceituado como o conjunto de negócios ou atos jurídicos realizados por uma ou por várias pessoas ligadas entre si por alguma relação jurídica sucessório, cujo objetivo principal é organizar a partilha do patrimônio e evitar possíveis conflitos futuros. Apesar da existência e da legalidade dos instrumentos estudados, as disposições de organização sucessória sofrem limitações, principalmente a reserva da legítima e a proibição dos pactos sucessórios, que limita o alcance de seu conteúdo.

16. No último capítulo, unimos os temas abordados nos capítulos anteriores para a construção das reflexões e propostas de adequação das normas de direito sucessório relativas ao instituto da legítima. Na primeira reflexão, concluímos que, apesar da evolução dos textos e da hermenêutica normativa do Direito das Famílias, tal evolução não foi acompanhada pelas normas que regem a legítima. Nesse sentido, é necessária uma modernização para adequar a legítima e seus fundamentos para o real alcance de seus objetivos, em busca da verdadeira solidariedade familiar - que

ganhou novos contornos com a própria evolução social e conceitual de família -, e da e função social do direito constitucional à herança.

17. As profundas mudanças sociais e econômicas dos últimos anos justificam a necessidade de reconsiderar e reinterpretar princípios e bases do direito privado, com o fim de proceder ao questionamento da *ratio legis* dos institutos jurídicos que não mais se coadunam com as novas circunstâncias, demandas e anseios sociais. A flexibilização do instituto da legítima deve ser pautada na busca por um maior equilíbrio entre a autonomia privada do indivíduo e a intervenção estatal justificada, a fim de funcionalizar a liberdade de disposição patrimonial para efeitos *post mortem* com os valores e princípios constitucionais do ordenamento jurídico.

18. Para esse alcance, concluímos que, ao nosso ver, ressignificar a legítima a partir de critérios de necessidade e vulnerabilidade do herdeiro possui a capacidade de dar maior alcance e observância aos reais fundamentos da solidariedade - sob a ótica não só familiar, mas social - e da função social da herança, inseridos como consequência da própria evolução da sociedade e da concepção de família e que justificariam a limitação estatal e jurídica da autonomia privada do autor da herança.

19. Com a análise crítica do cônjuge ou companheiro e dos ascendentes, concluímos que não justifica, da mesma forma, a sua manutenção de forma estanque e independentemente de vulnerabilidade, dependência econômica ou real necessidade do herdeiro. Nesse sentido, a limitação da autonomia privada pode e deve sofrer limitações, desde que para proteger membros da família – compreendida em seu caráter dinâmico, plural e socioafetivo – que realmente necessitem. Caso contrário, a legítima não mais se fundamenta.

20. Da mesma forma entendemos que é possível vislumbrar a possibilidade de incluir exceções à vedação genérica dos pactos sucessórios, a exemplo da renúncia recíproca à herança dos cônjuges ou companheiros em pacto antenupcial ou escritura pública e dos pactos sucessórios no âmbito das empresas familiares.

A renúncia antecipada dos cônjuges ou companheiros possibilita que, a vontade do casal manifestada na livre escolha do regime de bens, seja mantida não somente nos casos de dissolução do casamento ou união pelo divórcio ou pela separação, mas também no caso de dissolução por morte. Já com relação aos pactos

sucessórios, atribuir às cláusulas sucessórias dos protocolos familiares empresariais força vinculante possibilita um planejamento sucessório mais efetivo e eficaz que possa, se não solucionar, ao menos diminuir as dificuldades e os obstáculos enfrentados na sucessão das empresas familiares.

21. A partir das reflexões apresentadas no último capítulo, nos atrevemos a traçar algumas propostas *de lege ferenda* das alterações das normas sucessórias que regem o instituto da legítima:

21.1. A primeira proposta é a retirada da imposição da legítima em qualquer caso, flexibilizando a sua incidência apenas nos seguintes casos: a) existência de filhos menores de idade; filhos, ou descendentes de qualquer grau, vulnerável, incapacitado ou dependente economicamente do falecido, que não tenha condições de prover, sozinho, os meios para uma vida digna; b) ascendentes de qualquer grau economicamente dependentes do falecido; c) cônjuge ou companheiro que, não tendo direito à meação, ou ainda que tenha, essa se mostre insuficiente, dependa economicamente do patrimônio do *de cuius* e; d) qualquer pessoa, seja parente colateral ou não parente, vulnerável e que dependa economicamente do *de cuius*.

21.2. A segunda proposta é a manutenção do percentual da reserva da legítima de metade do patrimônio do *de cuius* - a fim de manter um critério objetivo mínimo em respeito a segurança jurídica – porém atribuída de forma coletiva e sem hierarquia entre os legitimados. Havendo mais de um herdeiro vulnerável ou dependente economicamente, haveria a divisão da reserva igualmente entre eles.

21.3. A terceira proposta reside nos casos de o percentual da legítima não se mostrar suficiente para garantir o mínimo existencial dos herdeiros vulneráveis, possibilitar a readequação com o aumento do percentual, a ser analisado concretamente pelo Poder Judiciário, com um equilíbrio entre a diretriz normativa e a análise de situações específicas e concretas.

21.4. A quarta proposta é a possibilidade de que o pagamento do percentual da legítima, havendo herdeiros necessários, se dar de outras formas – além dos bens do acervo hereditário – como em dinheiro ou estipulação em forma de usufruto.

21.5. A quinta proposta é a manutenção dos institutos da colação e sua dispensa quando verificado que a legítima dos herdeiros vulneráveis já foi garantida ainda em vida pelo autor da herança.

21.6. A sexta proposta é a manutenção de disposições de ordem de vocação hereditária a fim de suprir os casos em que não há planejamento sucessório ou disposição de última vontade do *de cuius*, apresentadas em duas possibilidades: a) a manutenção da ordem de vocação hereditária em vigor, com a retirada do cônjuge ou companheiro da concorrência com os descendentes e ascendentes. Nesse caso, o cônjuge ou companheiro apenas seria chamado a suceder na ausência de ascendentes e descendentes; b) a manutenção da ordem de vocação hereditária em vigor, sem a retirada do cônjuge ou companheiro na concorrência com os descendentes e ascendentes, mas com uma readequação do texto legal para estipular que a concorrência se dará apenas com relação aos bens particulares do *de cuius* e desde que não casados no regime da separação de bens, seja legal ou convencional. Junto a essa adequação do texto normativo, acrescentar um parágrafo com a possibilidade dos cônjuges ou companheiros renunciarem reciprocamente à herança, em pacto antenupcial ou escritura pública no caso de união estável, independentemente do regime de bens adotado pelo casal. O alcance da renúncia pode se limitar à concorrência com os descendentes ou ascendente, situação na qual ele próprio se excluiria da concorrência, mas manteria sua posição isolada na terceira ordem hereditária, ou abranger até mesmo a renúncia à posição total de herdeiro, caso em que na ausência de descendentes ou ascendentes, a herança passaria aos colaterais da quarta posição.

21.7. A sétima proposta estipula que se houver renúncia antecipada da herança sem a ressalva de ser apenas quanto a concorrência em pacto antenupcial, inexistindo parentes colaterais a serem chamados a herdar, entendemos que o cônjuge poderá optar pelo recebimento da herança.

21.8. A oitava proposta é de se estabelecer uma ressalva com relação à renúncia antecipada para que, no momento da abertura da sucessão, se o cônjuge ou companheiro estiverem em situação de vulnerabilidade ou dependência econômica do cônjuge ou companheiro falecido, e os bens próprios e a meação não sejam suficientes para garantir o mínimo existencial, o pacto não afastará o direito à legítima.



21.9 A nona proposta consiste na flexibilização da proibição dos pactos sucessórios, com o acréscimo de ressalvas ao artigo 426 do Código Civil brasileiro às situações expressamente autorizadas por lei, como a renúncia antecipada da concorrência herança - se a opção legislativa mantiver a concorrência do cônjuge ou companheiro da ordem de vocação hereditária – além da possibilidade de se realizar pactos familiares por meio dos protocolos familiares empresariais – atribuindo força vinculante às estipulações de caráter sucessório.

21.10. Na décima, propomos a manutenção do direito real de habitação do cônjuge ou companheiro com relação ao bem imóvel utilizado com residência do casal familiar, com a ressalva de possibilidade de afastamento no caso de, cumulativamente, a) existirem herdeiros necessários; b) o cônjuge tiver condições de, por si só, garantir a sua subsistência e; c) não tiver outros bens ou valores suficientes no acervo hereditário aptos a garantir a dignidade da pessoa humana, inclusive o direito de moradia do herdeiro vulnerável.

22. Com conclusiva final, entendemos que as propostas apresentadas possibilitam ao Direito das Sucessões caminhar no sentido de adequação de suas normas com garantia de uma observância mais equilibrada do princípio da autonomia privada com o os princípios da solidariedade e da função social da herança. Ao Estado, por meio de sua estrutura normativa, seria reservado afastar a liberdade de disposição patrimonial para efeitos *mortis causa* apenas nos casos em que seja necessária a sua intervenção, para garantir a proteção daqueles que realmente necessitam do amparo estatal. Uma análise crítica - a partir do aparato teórico metodológico da constitucionalização do Direito Civil - das normas de direito sucessórios se mostra não necessária como indispensável para adequá-las aos fenômenos sociais e familiares, e abre a possibilidade de verificarmos sua conformação com os princípios e garantias constitucionais, especialmente o direito à herança.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Maíra Leitoguinhas de Lima; PIMENTA, Eduardo Goulart. Conceituação jurídica da empresa familiar. In: COELHO, Fabio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar. estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

ADACHI, Pedro Podboi. *Família S.A.: gestão de empresa familiar e solução de conflitos*. São Paulo: Atlas, 2006.

ALONSO-MUÑUMER, Maria Enciso. El protocolo familiar. In: *Tratado Jurídico y Fiscal de la empresa familiar*. María Pilar Charro Baena, Enrique Ortega Burgos, Jorge P. Rabadán Villanueva, María Teresa Echevarría de Rada, María Alonso Enciso-Muñumer (Coord.) Tirant Lo Blanch, 2021.

ALOY, Antonio Vaqui. Reflexiones sobre una eventual reforma de la legítima. *InDret: Revista para el Análisis del Derecho*. Barcelona, ano 3 (2007), 1-25. Disponível em [https://indret.com/wp-content/uploads/2007/07/457\\_es.pdf](https://indret.com/wp-content/uploads/2007/07/457_es.pdf). Acesso em 20 de junho de 2023.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica. Brasília: *Revista de Informação Legislativa*, v. 26, n. 102, 1989, p. 207-230.

FERNANDÉZ-SANCHO TAHOCES, Ana Sayapa. *La sucesión en la empresa familiar: el protocolo familiar y su publicidad registral*. Revista de Derecho Patrimonial num. 23/2009. Editorial Aranzadi, S.A.U.

ARÉVALO, Eva María Polo. Concepto y naturaleza jurídica de la legítima en derecho sucesorio español: precedentes y actualidad. *Revista Internacional de Derecho Romano*. Abril - 2013. Disponível em <http://156.35.33.189/index.php/ridrom/article/view/18016/14797>. Acesso em 14 de junho de 2023.

ARIAS RAMOS, J. ARIAS BONET, J. A. *Derecho Público Romano e Historia de las Fuentes*.

BELMONTE, Victor Antonio Barros; FREITAS, Wesley Ricardo de Souza Freitas. Empresas familiares e a profissionalização da gestão: estudo de casos em empresas paulistas. *Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria*, vol. 6, núm. 1, enero-marzo, 2013.

BERNHOEFT, Renato. *Empresa familiar: sucessão profissionalizada ou sobrevivência comprometida*. 2.ed. São Paulo: Nobel, 1989.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil do Estados Unidos do Brasil commentado*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1919, v. 6.

\_\_\_\_\_. *Direito das sucessões*. Edição histórica. Rio de Janeiro: Rio Editora, 1983.

BLAZI, João Pedro de Oliveira de. Instrumentos do planejamento sucessório: a partilha em vida. *Cadernos da Escola de Direito*, UNIBRASIL, Curitiba, v. 27, n. 2, jul./dez. 2017.

BOTREL, Sérgio. Mecanismos de profissionalização e preservação da empresa familiar. In: COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar: estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAMPINHO, Sérgio. *Curso de Direito Empresarial: Sociedade Anônima*. 7. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

CAMPOS, Diogo Leite de. *Lições de Direito da Família e das Sucessões*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

CÁRNIO, Henrique Garbellini. *Direito e Antropologia*. 2.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2020.

CÁRNIO, Henrique Garbellini; ABOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomáz. *Introdução ao Direito: teoria, filosofia e sociologia do direito*. 4.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. *Direito das sucessões*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_\_. *Direito das Sucessões*. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO, Mário Tavernard de. Planejamento sucessório no âmbito da empresa familiar. In: COELHO, Fabio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar: estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO; Tomás Lima de; PAZ, Leandro Alves. A utilização estratégica do planejamento jurídico na organização e gestão do patrimônio familiar. *Revista de Direito Empresarial*, São Paulo, v. 11, p. 95-123, set./out. 2015., *apud* SANTOS, Larissa Maia Freitas Salerno Miguel; VALIM, Thalles Ricardo Alciati. Planejamento Sucessório e Compliance em Empresas Familiares: instrumentos compatíveis com o Direito brasileiro. *Revista Pensamento Jurídico*. São Paulo. v. 15. n. 3, set./dez. 2021. Disponível em <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/308/367>. Acesso em 06 de março de 2023.

CASTAÑEDA, Francisco Javier Olmedo. *La transmisión de la empresa familiar: claves jurídicas para su éxito*. Propuestas de reforma legislativa. Valencia: Tirant to Blanch, 2019.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. v.1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fabio Ulhoa; FERES, Marcelo Andrade. *Empresa Familiar: Estudos Jurídicos*. Ed. Saraiva, 2014.

CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de Direito Civil: parte geral: negócio jurídico*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2014, v. 2.

CÓRDOBA, Marcos M. *Sucesiones*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni editores. 2016.

CORTE-REAL, Carlos Pamplona. *Curso de Direito das Sucessões*. Lisboa: Quid Juris, 2012.

COSTA, Simone Oliveira. Relevância dos pactos sucessórios na empresa familiar: o pacto de família. *Dissertação de mestrado em Direito Privado*. Universidade Católica Portuguesa, 2018.

COSTALUNGA, Karime; NIOAC PRADO, Roberta; KIRSCHBAUM, Deborah. Sucessão Familiar e Planejamento Societário I. In: *Estratégias Societárias, Planejamento Tributário e Sucessório*. São Paulo: Saraiva, 2009.

COULANGES. Fustel de. *A Cidade Antiga*. Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 2006.

CRUZ, Sebastião. *Direito romano (ius romanum). Introdução. Fontes*. 4. ed. Coimbra, 1984.

DANTA, Joana Morais. Legítima ou Quota Indisponível, Incapacidades Sucessórias e a Velhice. *Dissertação de mestrado*. 2016.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Trad. de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DIAS, Maria Berenice. *Manual das Sucessões*. 3. ed. São Paulo: RT, 2012.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito das famílias* [livro eletrônico]. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito das famílias*. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. São Paulo: RT, 2007.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito das famílias*. 9. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DÍEZ SOTO, Carlos Manuel. La partición realizada por el propio testador en el Código Civil. 2011. Disponível em Disponível em <http://www.tirantonline.com>. Documento TOL2.498.173.

DINIZ, Gustavo Saad. *Curso de Direito Comercial*. 2. ed. Barueri: Atlas, 2022.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil anotado*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. *Código Civil anotado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ENGELS, Friedrich. *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. 4ª ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do Direito de Família: Curso de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

\_\_\_\_\_. *Teoria crítica do direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

FARACO, Luciane. Os princípios constitucionais do direito da família. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS* – no 32, 2014.

FÉRES, Marcelo Andrade. Protocolo ou pacto de família: a estabilização das relações e expectativas na empresa familiar. In: COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar: estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERNANDEZ BAQUERO, Maria Eva. Definición Jurídica de la familia em el derecho romano. *Revista de Derecho UNED*. n. 10. 2012.

FERNÁNDEZ GIMENO, José Pascual, "*Notas sobre el tratamiento jurídico de la empresa familiar*", en Blasco Gascó, Francisco de P., Clemente Meoro, Mario E., Orduña Moreno, Francisco Javier, Prats Albentosa, Lorenzo y Verdera Server, Rafael, (Coordinadores), "*Estudios jurídicos en homenaje a Vicente L. Montés Penadés*", Ed. Tirant lo blanch, Valencia, 2011, págs. 1057 a 1085.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. *Manual do planejamento patrimonial das relações afetivas e sucessórias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

GALVÃO TELLES, Inocêncio. *Direito das sucessões: noções fundamentais*. Coimbra: Coimbra Ed., 1996.

GARCIA, Consolación Pascual García. *Empresa Familiar: Mujer y Sucesión. Tese apresentada à Universidad de Córdoba*, 2012.

GIBBON, Edward. *Declínio e queda do Império Romano*. ed. abreviada. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GOMES, Orlando. *Sucessões*. Atualização de Humberto Theodoro Jr. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GOMES, Renata Raupp. Entre a Fundamentalidade dos direitos à herança, à propriedade e a concretização do paradigma familiar constitucional: a função social da legítima no direito brasileiro. Orientador: Prof. Dr. José Isaac Pilati. 2019. 214 p. *Tese (Doutorado)* - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

GOMES, Tiago Franco da Silva. *Governança corporativa e empresas familiares – Análise dos instrumentos de governança corporativa para empresas familiares*. R. de Dir. Empresarial – RDEmp | Belo Horizonte, ano 11, n. 2, p. 135-152, maio/ago. 2014.

GONCALVES, J SERGIO. *As empresas familiares no Brasil*. RAE Light • v. 7 • n. 1 • p. 7-12 • Jan./Mar. 2000.

GRIMALDI, Michel. *Droit Civil: libéralités: partages d'ascendants*. Paris: Éditions Litec, 2000.

GROENINGA, Giselle Câmara. *Direito civil*. Direito de Família. Orientação: Giselda M. F. Novaes Hironaka., Coordenação: Aguida Arruda Barbosa e Cláudia Stein Vieira. São Paulo: RT, 2008. v. 7.

GUEDES, Ana Rita Monteiro Martins. A legítima dos ascendentes: desadequação do regime e sugestões para a sua mudança. *Dissertação de mestrado apresentada perante a Universidade Católica Portuguesa*. Porto, 2021.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo constitucional e direitos fundamentais*. 4 ed. São Paulo: RCS, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2 ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

HATTENHAUER, Hans. *Conceptros Fundamentales del Derecho Civil*. Barcelona: Editorial Ariel, 1987.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações. *Revista Brasileira de Direito Civil*, RBDCivil, Belo Horizonte, v. 21. p. 87-109, jul./set. 2019.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Entre peixes e afetos*. IBDFAM. Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/286/Sobre+peixes+e+afetos>. Acesso em 19 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao código civil*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 20.

HOLANDA, Maria Rita de. *Parentalidade: entre a realidade social e o Direito*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

IGLESIAS, Juan. *Derecho Romano: Historia e Instituciones*. 18ª Edição. 1ª versão 1958. Ed. Sello Editorial. Barcelona. 2010.

ITABAIANA DE OLIVEIRA, Arthur Vasco. *Tratado de direito das sucessões*. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. II.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Porto: Porto, 1995.

KASER, Max. *Direito Privado Romano*. Trad. [da edição alemã de 1992] Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999.

KLAUS JOCHEN, Albiez Dohrmann. Algunos instrumentos jurídicos -contractuales- para la conservación y continuidad de las empresas familiares colectivas. su endeblez jurídica. In: Potección del Patrimonio Familiar. SÁNCHEZ CALERO, Francisco Javier; GARCÍA PÉREZ, Rosa (Coord.), 2006. Disponível em <http://www.tirantonline.com>. Documento TOL1.050.321.

LAFERRIÈRE. *Histoire du droit civil du Rome et du droit civilfrançais*. Paris: 1886. vol. II, p. 192. Cfe. REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

LASARTE, Carlos. *Derecho de Sucesiones*. 7. ed. Madrid: Marcial Pons, 2011, vol. VII. p. 189 *apud* VEIGA, Melissa Ourives. A possibilidade de flexibilização da legítima á luz da técnica da derrotabilidade das normas. *Dissertação de mestrado*. 2017. Fortaleza.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Comentários ao novo Código Civil: do direito das sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Novo Código Civil*. Coordenação de Sálvio de Figueiredo Teixeira. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. XXI.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento*. Curitiba: Juruá, 1991.

LIMA, Diego Papini Teixeira. *Releitura constitucional do instituto jurídico da legítima*. Dissertação de Mestrado. UFAL. Maceió, 2019.

LINERA GRANDA, Pablo Alvaréz de. *El Protocolo Familiar en los Códigos europeos de Buen Gobierno para empresas no cotizadas y de familia*. LA LEY Mercantil nº 90, abril 2022, Nº 90, 1 de abr. de 2022, Editorial Wolters Kluwer.

LÔBO, Paulo. Direito constitucional à herança, saisine e liberdade de testar. *Texto publicado no Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: Saraiva, 2008.

LODI, João Bosco. *A empresa familiar*. 4.ed. São Paulo: Pioneira, 1978.

LOPEZ Y LOPEZ, Angel M. *La garantía institucional de la herencia*. Derecho Privado y Constitución. Num. 3. Mayo-Agosto 1994.

MACHADO, Paulo. *Direito das Sucessões*. 10. ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2019.

\_\_\_\_\_. *Direito de família*. 8. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

\_\_\_\_\_. *Sucessão legítima*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

\_\_\_\_\_. Renúncia de herança no pacto antenupcial. *Revista dos Tribunais*, 2016. Disponível em

[https://www.infographya.com/files/RENUNCIA\\_DE\\_HERANCA\\_NO\\_PACTO\\_ANTENUPCIAL.pdf](https://www.infographya.com/files/RENUNCIA_DE_HERANCA_NO_PACTO_ANTENUPCIAL.pdf). Acesso em 20 de junho de 2023.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. A autonomia privada e a função social da empresa. In: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (coord.) *Direito civil: da autonomia privada nas situações jurídicas patrimoniais e existenciais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

MALAURIE, Philippe; BRENNER, Claude. *Droit des successions et des libéralités*. 7. ed. Issy-les-Moulineaux: LGDJ, 2016.

MALDONADO, Jorge A. Victoria. *El modelo de la discapacidad: una cuestión de derechos humanos*. In:

[https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0041-86332013000300008#notas](https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0041-86332013000300008#notas). Acesso em 16 de abril de 2023.

MAMEDE, Gladston, MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding Familiar e suas vantagens: Planejamento Jurídico e Econômico do plano de sucessão familiar*. Ed. Gens e Atlas, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: teoria do processo civil*. São Paulo: RT, 2015. v. 1.

MARQUES, R. *Legítima no direito português: O que é e como é dividida?* 2019.

Disponível em: <<https://www.advogado.adv.br/legitima-no-direito-portugues-o-que-e-e-como-e-dividida/>>

MARTÍN, Hilario Mondragon. *La legítima en el derecho español. Tesis doctoral. Universitat Jaume I*. Disponível em

[https://www.tdx.cat/bitstream/handle/10803/666636/2019\\_Tesis\\_Mondragon%20Martin\\_Hilario.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www.tdx.cat/bitstream/handle/10803/666636/2019_Tesis_Mondragon%20Martin_Hilario.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 14 de junho de 2023.

MARTÍN PÉREZ, José Antonio. Comentario a los arts. 806 a 857. En *Jurisprudencia civil comentada. Código civil, tomo I*, coord. por M. Pasquau. pp. 1424 - 1578. Comares, Granada 2009.

\_\_\_\_\_. *Acciones protectoras de la legítima. Acciones civiles, Tomo I*, Dir. Eugenio Llamas, Madrid 2019, La Ley.

MARTÍN ROMERO, Juan Carlos, "*La transmisión de la empresa familiar*", en Amanda Cohen Benchetrit, María Belén González Fernández, Antonio F. Galacho Abolaño, Eugenio Olmedo Peralta (Coordinadores), "*Derecho de sociedades. Revisando el derecho de sociedades de capital*", 2018. Disponível em <http://www.tirantonline.com>. Documento TOL6.521.148.

MARTÍNEZ, M<sup>a</sup>. C. *O direito sucessório espanhol diante das transformações da família*. 2019. *Dissertação (Mestrado em Direito)* - Universidade de Granada, Granada, 2019.

MARTINS, I. *História do direito romano*. São Paulo: Editora Contexto, 2019.

MARTINS, S. *História do direito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MAXIMILIANO, Carlos. *Direito das sucessões*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1952. v. 3.

MEIRELES, Rose Melo Venelau. *Autonomia privada e dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.



MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018.

NETO, José Guida. Ulpiano e o estoicismo no direito romano do principado. *Tese de Doutorado PUC-SP*. São Paulo, 2012.

NEVES, Rubia Carneiro. Meios protetivos da dissipação do patrimônio empresarial por algumas relações de família: cláusula de incomunicabilidade, acordo de convivência e pacto antenupcial. In: COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar: estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

NICOLAU, Gustavo Rene. *Direito civil: sucessões*. São Paulo: Atlas, 2011.

ORTIS, Ania Granjo. ARBITRAJE, PROTOCOLO Y EMPRESA FAMILIAR DESDE EL DERECHO DE FAMILIA, LA UNIÓN EUROPEA Y LA DIPLOMACIA ECONÓMICA INTERNACIONAL: El método ARBICOF. *Tesis doctoral*. Valencia, 2015.

OURIQUES, Paolla. *Legalidade, eficácia e implicações societárias do protocolo familiar*. São Paulo: Almedina, 2018.

PAGLIUSI, Ivy Helene Lima. COPARENTALIDADE: NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR? Aspectos práticos e desafios. *Tese de Doutorado* apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, em regime de Cotutela de Tese e Dupla Titulação com a Universidade de Salamanca (USAL), sob orientação dos Professores: Dr. Lauro Ishikawa (FADISP-Brasil) e Dra. María Esther Torreles Torrea (USAL-Espanha). 2022.

PALAZÓN GARRIDO, María Luisa. La conservación de la empresa familiar a través de la facultad contemplada por el nuevo artículo 1056, párrafo segundo del código civil. In: *Potención del Patrimonio Familiar*. SÁNCHEZ CALERO, Francisco Javier; GARCÍA PÉREZ, Rosa (Coord.), 2006. Disponível em <http://www.tirantonline.com>. Documento TOL1.050.323.

Paulo, D. *Direito romano*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PEREIRA, Aloysio Ferraz. *O direito como ciência*. São Paulo: RT, 1980, p. 12 Cfe. ROLIM, Luiz Antonio. *Instituições de direito romano*. 2.ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PEREIRA, Aurea Pimentel. *A nova Constituição e o Direito de Família*, Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Trad, Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PINTO COELHO, Saulo de Oliveira. *Introdução ao Direito Romano: constituição, categorização e concreção do Direito em Roma*. Belo Horizonte: Atualizar, 2009.

POLETO, Carlos Eduardo Minozzo. *Indignidade sucessória e deserdação*. São Paulo: Saraiva, 2013.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: direito das sucessões: inventário e partilha*. Atualizado por Giselda Hironaka, Paulo Lôbo e Euclides de Oliveira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, t. 60.

PRADO, Roberta Nioac (Coord.). *Empresas familiares - governança corporativa, governança familiar e governança jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2011.

REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

REBELATO, Daniela Rocegalli. Breves apontamentos sobre o direito sucessório à luz do direito romano e suas similaridades com o direito brasileiro. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 06, Ed. 07, Vol. 09, pp. 72-86. Julho de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/direito-romano>

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito das Sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ROLIM, Luiz Antonio. *Instituições de direito romano*. 2.ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SALERNO, Larissa. A presença da *affectio societatis* em uma sociedade anônima de capital fechado. *Revista Jurídica da Libertas Faculdades Integradas*. n.1 ano 4, 2014. Disponível em <http://www.libertas.edu.br/revistajuridica/mostrarevista.php?idsum=81198>. Acesso em 10 de janeiro de 2023.

SAMPAIO, Luciano. *Empresas familiares e plano de sucessão*. Disponível em <https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/artigos/empresas-familiares-e-plano-de-sucessao.html#:~:text=Dados%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,75%25%20dos%20trabalhadores%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em 10 de março de 2023.

SANTOS, Larissa Maia Freitas Salerno Miguel; VALIM, Thalles Ricardo Alciati. Planejamento Sucessório e Compliance em Empresas Familiares: instrumentos compatíveis com o Direito brasileiro. *Revista Pensamento Jurídico*. São Paulo. v. 15. n. 3, set./dez. 2021. Disponível em <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/308/367>. Acesso em 06 de março de 2023.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia*. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

\_\_\_\_\_. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SARTLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe. Acordos parassociais em empresas familiares. In: COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar: estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SCHREIBER, Anderson; VIÉGAS, Francisco de Assis. Por uma releitura funcional da legítima no direito brasileiro. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. Vol 19/2019, p. 211- 250, abr - jun 2019. Disponível em: <<http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/597>>.

SEBRAE. *Característica das empresas do Brasil*. Disponível em <[www.sebrae.org.br](http://www.sebrae.org.br)>.

SILVA, Rafael Cândido da. Pactos sucessórios: ensaio sobre a perspectiva funcional da autonomia privada na sucessão *causa mortis*. *Dissertação de mestrado*. 2017.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

SIMÃO, José Fernando. *Repensando a noção de pacto sucessório: “de lege ferenda”*. *Carta Forense*, 2 fev. 2017. Disponível em: <https://professorsimao.com.br/repensando-a-nocao-de-pacto-sucessorio-de-lege-ferenda/#:~:text=O%20contrato%20que%20transfere%20a,que%20se%20sujeitaria%20o%20herdeiro>. Acesso em 06 de março de 2023.

SIMÃO, José Fernando; TARTUCE, Flávio. *Direito Civil*. Direito das Sucessões. 6ª ed. rev e atual. São Paulo: Método, 2013. v. 6.

SIMARO, Clara Gago. Las donaciones en la sucesión hereditaria (cómputo, imputación y colación). *Tesis doctoral*. Universidad de Oviedo. 2019.

SIQUEIRA, João Paulo S. de. Direito Romano: Influências no pensamento jurídico latino-americano. *Revista do Instituto Do Direito Brasileiro*. Ano 2 (2013), nº 5.

SOUSA, Rabindranath Capelo de Sousa. *Lições de Direito das Sucessões*, Vol. I, 4.ª Edição.

STJ - *REsp*: 992749 MS 2007/0229597-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/12/2009, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/02/2010.

STJ - *REsp*: 1472945 RJ 2013/0335003-3, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 23/10/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/11/2014.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Manual de direito civil: volume único*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

STS 507/2020. ECLI: ES:TS:2020:507. Tribunal Supremo. Sala de lo Civil. Madrid. Sección 1. Recurso 1824/2017. Resolución 120/2020. Fecha 20/02/2020. Recurso de casación. Sentencia. Ponente Juan Maria Diaz Fraile.

TÁCITO, C. *Histórias*. São Paulo: Ática, 2000.

Tácito, Histórias. In: Bárbaro, G. Direito Sucessório na Antiguidade. Direito e História, 2017.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil – direito das sucessões*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. v. 6.

\_\_\_\_\_. *Direito civil: Direito das sucessões*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 6.

\_\_\_\_\_. Fundamentos do direito das sucessões em outros sistemas e no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil* | Belo Horizonte, v. 25, p. 117-140, jul./set. 2020.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. *Planejamento sucessório: pressupostos e limites*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento. In: *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. Tomo 3.

\_\_\_\_\_. *O Código Civil, os chamados microssistemas e Constituição: premissas para uma reforma legislativa*. 2001. Disponível em: [http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o\\_codigo\\_civil\\_os\\_chamados\\_microsistemas\\_e\\_a\\_constituicao\\_premissas\\_para\\_uma\\_reforma\\_legislativa.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_codigo_civil_os_chamados_microsistemas_e_a_constituicao_premissas_para_uma_reforma_legislativa.pdf). Acesso em 08 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. Direito civil e proteção das vulnerabilidades. *Revista Brasileira de Direito Civil*. Rio de Janeiro, v. 7, jan./mar. 2016. Disponível em [https://www.ibdcivil.org.br/rbdc.php?ip=123&titulo=VOLUME%207%20|%20Jan-Mar%202016&category\\_id=123&arquivo=data/revista/volume7/rbdcivil\\_volume\\_7.pdf](https://www.ibdcivil.org.br/rbdc.php?ip=123&titulo=VOLUME%207%20|%20Jan-Mar%202016&category_id=123&arquivo=data/revista/volume7/rbdcivil_volume_7.pdf). Acesso em: 15 de junho de 2023.

TITO LÍVIO. *Oeuvres de Tite-Live (Histoire romaine)*. Trad. M. Nisard. Tome I. Paris: 1864.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: leis e costumes*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *A função social da empresa*. Revista dos Tribunais. n. 92. abr. 2003.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas*. v.3. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ULPIANO. *Comentário al Edicto*. Libro XLVI. D.50.16.195.2. Cfr Euzebio Diaz. *Instituciones de Derecho Romano*. Tomo I.

VALERO, Inés. *Legítima: entre a segurança e a iniquidade*. 2018.

VALLADOLID, Medardo Nizama. La Familia en el derecho romano y en el ordenamento normativo actual. *Revista Jurídica “Docentia et investigatio”*. Facultad de Derecho U.N.M.S.M. Vol. 11. N.2. 25-12, 2009.

VELOSO, Zeno. *Código Civil comentado*. Coordenação de Ricardo Fiúza e Regina Beatriz Tavares da Silva. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *Código Civil comentado*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Família*, Vol. 5.

VIANA JÚNIOR, Allan. A Construção de Uma Teoria da Imputação no Direito Sucessório Brasileiro. *Dissertação de Mestrado*. 2017.

VIDAN PEÑA, Luis Javier. *Transmisión generacional de la empresa familiar*. Tesis doctoral. Pamplona/Iruña, 2023.

VILELLA, João Baptista. *Desbiologização da paternidade*. Separada da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, ano XXVII, n. 21 (nova fase), maio 1979. Disponível em: <<http://www.ibdfam.com.br/public/artigos.aspx?codigo=150>>. Acesso em: 20 out. 2022.

WALD, Arnaldo. *Direito Civil - direito das sucessões*. v. 6. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WALKER, Wiliston. *História da Igreja Cristã*. Tradução Paulo D. Siepierskij. 3. ed. São Paulo: ASTE, 2006.

XAVIER, Rita Lobo. Para quando a renovação do Direito sucessório português? *Edição Comemorativa do Cinquentenário do Código Civil*, Coordenação de Elsa Vaz Sequeira e Fernando Oliveira e Sá, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2017.

ZANETTI, Pollyana Thays. *A proteção sucessória da família e o problema da legítima no Código Civil Brasileiro*. PUC/MG, 2019.

## LEGISLAÇÃO CONSULTADA

ARGENTINA. Código Civil y Comercial de la Nación.

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 20.10.2022.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Publicada no DOU de 17.12.1976.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977.  
Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Publicada no DOU de 27.12.1977.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 8.971, de 29 de dezembro de 1994.  
Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Publicada no DOU de 30.12.1994.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 9.278, de 10 de maio de 1996.  
Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.. Publicada no DOU de 03.05.1996.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Publicada no DOU de 11.1.2002.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.  
Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Publicada no DOU de 03.10.2003.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. PL 430/2013. Disponível em:  
<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>>. Acesso em 10/09/2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. PL nº 3799, de 2019. Disponível em  
[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7973456&ts=1674177560202&disposition=inline&\\_gl=1\\*17hg1f2\\*\\_ga\\*NTg2MzU0MjYwOTA2Ni4wLjAuMA.2MS4xLjAuMTY4OTYwOTA2Ni4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7973456&ts=1674177560202&disposition=inline&_gl=1*17hg1f2*_ga*NTg2MzU0MjYwOTA2Ni4wLjAuMA.2MS4xLjAuMTY4OTYwOTA2Ni4wLjAuMA).

CATALUÑA. Código Civil. Ley 10/2008.

ESPAÑA. Código Civil Español. *Real Decreto de 24 de julio de 1889 «Gaceta de Madrid» núm. 206, de 25 de julio de 1889. Referencia: BOE-A-1889-4763.*

\_\_\_\_\_. *Constitución Española*. Disponível em:  
<[www.boe.es/biblioteca\\_juridica/](http://www.boe.es/biblioteca_juridica/)>. Acesso em 02/12/2021.

\_\_\_\_\_. Real Decreto 171/2007.

FRANÇA, *Code Civil*. Disponível em <  
[https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte\\_lc/LEGITEXT000006070721/](https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006070721/)>

ITÁLIA. *Codice Civile Italiano*. Disponível em: <  
[http://www.jus.unitn.it/cardozo/Obiter\\_Dictum/codciv/Codciv.htm](http://www.jus.unitn.it/cardozo/Obiter_Dictum/codciv/Codciv.htm)>. Acesso em 20/02/2023.

PORTUGUAL. Decreto-Lei n.43.344 de 25 de novembro de 1966. Código Civil. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075>>. Acesso em 20/02/2023.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 3799, de 2019. Disponível em [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7973456&ts=1674177560202&disposition=inline&\\_gl=1\\*17hg1f2\\*\\_ga\\*NTg2MzU0MjQyLjE2ODk2MDkwNjE.\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY4OTYwOTA2MS4xLjAuMTY4OTYwOTA2Ni4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7973456&ts=1674177560202&disposition=inline&_gl=1*17hg1f2*_ga*NTg2MzU0MjQyLjE2ODk2MDkwNjE.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4OTYwOTA2MS4xLjAuMTY4OTYwOTA2Ni4wLjAuMA).